



0127/2016

12.12.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre o estatuto de espécie protegida do lobo (*Canis lupus*)

Mireille D'Ornano (ENF), Edouard Ferrand (ENF), Mara Bizzotto (ENF), Matteo Salvini (ENF), Salvatore Cicu (PPE), Raffaele Fitto (ECR), Jean-François Jalkh (ENF), Marie-Christine Arnautu (ENF), Louis Aliot (ENF), Philippe Loiseau (ENF)

Caduca no dia: 12.3.2017

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o estatuto de espécie protegida do lobo (Canis lupus)¹

1. O artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa, de 19 de setembro de 1979, e a Diretiva 92/43/CEE do Conselho constituem a base jurídica do estatuto de espécie protegida do lobo (Canis lupus).
2. Em particular, a supracitada diretiva, ou, mais especificamente, o seu anexo IV, classifica o Canis lupus como espécie animal de interesse comunitário que exige uma proteção rigorosa.
3. O estatuto do Canis lupus, definido no artigo 12.º da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, implica a proibição da captura e do abate e perturbação intencionais de animais desta espécie. Deve igualmente evitar-se a deterioração do seu habitat natural.
4. Em 2011, o número de lobos na Europa elevava-se a cerca de 12 000. O lobo, ou Canis lupus, é uma espécie que causa danos às explorações pecuárias, nomeadamente em França, onde ocorrem ataques à razão de um por dia.
5. Solicita-se à Comissão que considere se o Canis lupus deve beneficiar do estatuto de espécie animal de interesse comunitário que exige uma proteção rigorosa e que, para tal, estabeleça um diálogo com os representantes dos profissionais do setor da pecuária.
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.